

Artigo 17.º, n.º 5

A Irlanda não garantiu que os médicos em formação não excedessem o tempo de trabalho semanal após o fim do período transitório consagrado no artigo 17.º, n.º 5

⁽¹⁾ JO L 299, p. 9

**Despacho do Presidente do Tribunal de Justiça de 22 de novembro de 2013 — Comissão Europeia/
Hungria**

(Processo C-462/12) ⁽¹⁾

(2014/C 102/38)

Língua do processo: húngaro

O Presidente do Tribunal de Justiça ordenou o cancelamento do processo no registo do Tribunal.

⁽¹⁾ JO C 379, de 8.12.2012.

**Despacho do Presidente do Tribunal de Justiça de 22 de novembro de 2013 — Comissão Europeia/
República da Polónia, intervenientes: Reino dos Países Baixos, República Federal da Alemanha,
República Checa, República da Finlândia, Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte,
República da Estónia**

(Processo C-598/12) ⁽¹⁾

(2014/C 102/39)

Língua do processo: polaco

O Presidente do Tribunal de Justiça ordenou o cancelamento do processo no registo do Tribunal.

⁽¹⁾ JO C 79, de 16.3.2013.

**Despacho do Presidente do Tribunal de Justiça de 18 de dezembro de 2013 — Comissão Europeia/
República da Polónia, intervenientes: Reino dos Países Baixos República Checa, República Federal da
Alemanha, República da Finlândia, Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte, República da
Estónia**

(Processo C-55/13) ⁽¹⁾

(2014/C 102/40)

Língua do processo: polaco

O Presidente do Tribunal de Justiça ordenou o cancelamento do processo no registo do Tribunal.

⁽¹⁾ JO C 101, de 6.4.2013.
